



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Câmara de Orçamentos, Administração e Finanças - CAOF
Processo: 23118.001474/2017-11	Parecer: 456/CAOF
Assunto: Proposta de Convênio UNIR-FUNDAPE	
Interessado: Ari Miguel Teixeira Ott	
Relator: Conselheiro Reginilson Corrêa de Carvalho Guimarães	

RELATÓRIO

O presente processo trata da Proposta da atuação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE, como fundação de apoio institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Consta do processo os seguintes documentos:

- Cópia do Ofício FUNDAPE nº 033, de 07 de março de 2017 (fls 01 e 02);
- Mensagem eletrônica da FUNDAPE encaminhando o Ofício FUNDAPE nº 033/2017 (fls 03);
- Despacho nº 434/GR/UNIR, de 14 de março de 2017 - envio à PROPLAN da proposta de atuação da FUNDAPE, como fundação de apoio institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia. (fls 04);
- Ofício FUNDAPE nº 033, de 07 de março de 2017 (fls 05 e 06);
- Despacho nº 101/PROPLAN/UNIR, de 14 de março de 2017 - envio à Reitoria da proposta de atuação da FUNDAPE, como fundação de apoio institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia. (fls 07);
- Resolução nº 142/CONSAD, de 07 de dezembro de 2015 (fls 08 a 12);
- Despacho nº 402/SECONS/UNIR, de 16 de maio de 2017 - envio à CAOF da proposta de atuação da FUNDAPE, como fundação de apoio institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para instrução. (fls 13 e 14);
- Despacho nº 409/SECONS/UNIR, de 16 de maio de 2017 - encaminhando o processo ao Conselheiro Reginilson Corrêa de Carvalho Guimarães, para análise e parecer (fls 15).

Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças	Processo 23118.001474/2017-11	Parecer 456/CAOF
---	-------------------------------	------------------

II ANÁLISE

Conforme estabelecido no Art. 1º da **Resolução CONSAD nº 142**, de 07 de dezembro de 2015: “Disciplinar a relação entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e fundação de apoio quanto à execução e ao acompanhamento de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, concessão de bolsas e aplicação de recursos financeiros oriundos desses.”

O Art. 3º da resolução acima dispõe: “A atuação das fundações de apoio estará condicionada a registro e credenciamento, conforme previsto na legislação vigente, devendo, para isso, o Conselho Superior de Administração da UNIR em relação às fundações credenciadas como de apoio à UNIR:

I – Registrar em ata a composição dos Órgãos Dirigentes das mencionadas fundações;

II – Ratificar o Relatório de Gestão e a prestação de contas anual das mencionadas fundações;

III – Aprovar a Avaliação de Desempenho das mencionadas fundações.

§ 1º Na inexistência de fundação de apoio à UNIR devidamente credenciada, a UNIR poderá celebrar, em caráter excepcional, instrumentos com fundações de apoio de outras IFES, nos termos do § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.544, de 02 de agosto de 2011.”

A partir da análise realizada e considerando a proposta da atuação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE, como fundação de apoio institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia, constata-se a preocupação da Pró-Reitoria de Planejamento em credenciar uma fundação de apoio, com a finalidade de *“garantir novos aportes de recursos extraorçamentários, recursos esses que não transitarão no orçamento da UNIR e, logo, não necessitando de abertura de crédito suplementar ou especial.”*

A FUNDUNIR está credenciada na UNIR (Ato Decisório CONSAD nº 010, de 14 de junho de 2005).



III VOTO

Por todo o exposto e, por tudo que dos autos consta, considerando que a FUNDUNIR está credenciada na Fundação Universidade Federal de Rondônia como Fundação de apoio, sou **Desfavorável** pela manifestação de a FUNDAPE atuar como fundação de apoio institucional da UNIR, SMJ.


Porto Velho RO, 14 de junho de 2017.

Conselheiro Reginilson Corrêa De Carvalho Guimarães
Relator – CAOF/CONSAD

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior de Administração – CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.001474/2017-11</p>	<p>Câmara de Orçamentos, Administração e Finanças – CAOF</p>
<p>Parecer: 456/CAOF</p>	
<p>Assunto: Proposta de Convênio UNIR-FUNDAPE</p>	
<p>Interessado: Ari Miguel Teixeira Ott</p>	
<p>Relator: Conselheiro Reginilson Corrêa de Carvalho Guimarães</p>	

Decisão:

Na 67ª sessão ordinária, em 16.08.2017, a Câmara concede vistas ao conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva.



Conselheiro George Queiroga Estrela
Presidente